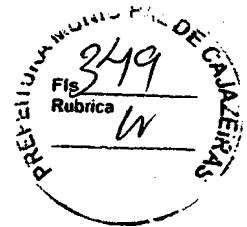




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230315PE00012

CONTRATO Nº: 00142/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E JK PREMOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JK PREMOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SIT SACO, SN - ZONA RURAL - TRIUNFO - PB, CNPJ nº 23.245.960/0001-17, neste ato representado por Clebson Káio dos Santos Anacleto, CPF nº 708.467.424-11, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DE CAJAZEIRAS PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 794.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AREIA MÉDIA PARA COLCHÃO DE AREIA (M³) A AREIA COM ESSA GRANULOMETRIA SERÁ DESTINADA À EXECUÇÃO DO COLCHÃO PARA APOIO DOS PARALELEPÍPEDOS E DAS PEÇAS DE MEIO FIO. A ESPESSURA DO COLCHÃO VARIARÁ DE 5 A 10 CM, SENDO PREVISTA EM PROJETO CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DE UTILIZAÇÃO DA VIA. AREIA MÉDIA, SEGUNDO A NBR 7211/83, É AQUELA CUJOS GRÃOS TÊM DIÂMETRO MÁXIMO COMPREENDIDO ENTRE 0,2 MM E 0,6 MM.	M³	500	98,70	49.350,00
2	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA M 10 CONFORME NBR 6136/2014; CLASSE BE; FCK MIN > 4,5 MPA, 90 X 190 X 390 MM	MILHEIRO	50	1.800,00	90.000,00
3	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA M 15 CONFORME NBR 6136/2014; CLASSE BE; FCK MIN > 4,5 MPA 140 X 190 X 390 MM	MILHEIRO	50	1.800,00	90.000,00
4	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO SIMPLES PARA ALVENARIA M 20 CONFORME NBR 6136/2014; CLASSE BE; FCK MIN > 4,5 MPA 190 X 190 X 390 MM	MILHEIRO	50	1.800,00	90.000,00
5	CANALETA DE CONCRETO SIMPLES MEIA CANA DN= 400 MM; FCK MIN = 20 MPA	UND	400	49,50	19.800,00
6	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO TIPO B (CONCRETO) PADRAO SUDECAP FCK MIN > 25 MPA	UND	150	100,00	15.000,00
7	GUIA DE MEIO FIO RETO PADRAO SUDECAP (TIPO A, 80X35X16, 7X12) ; FCK MIN 20 MPA	M	2500	21,00	52.500,00
8	MOURAO DE CONCRETO ARMADO (EM V); FCK MIN= 20 MPA	UND	500	83,00	41.500,00
9	MOURAO DE CONCRETO ARMADO (PONTA VIRADA	UND	500	83,00	41.500,00

clbson

	ESTICADOR); FCK MIN = 20 MPA					
10	PEÇAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9781/2013 FORMATO: TIPO 1 (PEÇAS DE CONCRETO COM FORMATO PRÓXIMO AO RETANGULAR, COM RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA IGUAL A DOIS, QUE SE ARRANJAM ENTRE SI NOS QUATROS LADOS E PODEM SER ASSENTADAS EM FILEIRAS OU EM ESPINHA DE PEIXE.); FCK MIN > 35MPA; VARIÁVEL, DE ACORDO COM O FORMATO, COM DIMENSÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA NBR9781/2013 ANEXO D ESPESSURA= 80MM	M²	400	44,00	17.600,00	
11	PEÇAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9781/2013 FORMATO: TIPO 2 (PEÇAS DE CONCRETO COM FORMATO UNICO, DIFERENTE DO RETANGULAR QUE SÓ PODEM SER ASSENTADAS EM FILEIRAS); FCK MIN > 35MPA; VARIÁVEL, DE ACORDO COM O FORMATO, COM DIMENSÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA NBR9781/2013 ANEXO D ESPESSURA= 80MM	M²	1500	44,00	66.000,00	
12	PEÇAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9781/2013 FORMATO: TIPO 3 (PEÇAS DE CONCRETO COM FORMATOS GEOMETRICOS CARACTERISTICOS, COMO TRAPEZIOS, HEXAGONOS, TRIEDROS ETC, COM PESOS SUPERIOR A 4KG.); FCK MIN > 35MPA; VARIÁVEL, DE ACORDO COM O FORMATO, COM DIMENSÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA NBR9781/2013 ANEXO D ESPESSURA= 80MM	M²	1000	44,00	44.000,00	
13	PEÇAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9781/2013 FORMATO: TIPO 4 (CONJUNTO DE PEÇAS DE CONCRETO DE DIFERENTES TAMANHOS, OU UMA UNICA PEÇA COM JUNTAS FALSAS, QUE PODEM SER UTILIZADAS COM UM OU MAIS PADRÕES DE ASSENTAMENTO.); FCK MIN > 35MPA; VARIÁVEL, DE ACORDO COM O FORMATO, COM DIMENSÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DA NBR9781/2013 ANEXO D ESPESSURA= 80MM	M²	1000	44,00	44.000,00	
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 1000MM CONFORME NBR 8890/2007; CLASSE: PA 3 DN = 1000 MM COMPRIMENTO ÚTIL MINIMO L = 1000 MMM	UND	100	399,00	39.900,00	
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 600MM CONFORME NBR 8890/2007; CLASSE: PA 3 DN = 600 MM COMPRIMENTO ÚTIL MINIMO L = 1000 MMM	UND	300	149,00	44.700,00	
16	TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 800MM CONFORME NBR 8890/2007; CLASSE: PA 3 DN = 800 MM COMPRIMENTO ÚTIL MINIMO L = 1000 MMM	UND	50	309,00	15.450,00	
17	TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 200MM CONFORME NBR 8890/2007; CLASSE: PA 3 DN = 200 MM COMPRIMENTO ÚTIL MINIMO L = 1000 MMM	UND	100	28,00	2.800,00	
18	TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 300MM CONFORME NBR 8890/2007; CLASSE: PA 3 DN = 300 MM COMPRIMENTO ÚTIL MINIMO L = 1000 MMM	UND	100	47,00	4.700,00	
19	TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 400MM CONFORME NBR 8890/2007; CLASSE: PA 2 DN = 400 MM COMPRIMENTO ÚTIL MINIMO L = 1000 MMM	UND	300	84,00	25.200,00	
				Total:	794.000,00	

44,00 17.600,00
 44,00 66.000,00
 44,00 44.000,00
 44,00 44.000,00
 399,00 39.900,00
 149,00 44.700,00
 309,00 15.450,00
 28,00 2.800,00
 47,00 4.700,00
 84,00 25.200,00
Total: 794.000,00

PREHEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 Fls. 350
 Rubrica
 WK

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

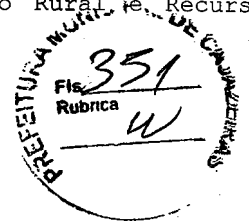
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

elbcom

[Assinatura]

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- 15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
- 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
- 02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
- 20 608 1002 2055 Apoio ao Pequeno Agricultor Rural
- 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
- RECURSOS PRÓPRIOS
- 20 608 1002 2058 Manuter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
- 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
- RECURSOS PRÓPRIOS
- 26 782 1002 2101 Manutenção e/ou Implantação de Estradas Vicinais
- 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
- RECURSOS PRÓPRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

del nam

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

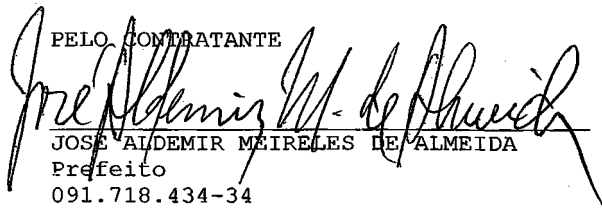
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

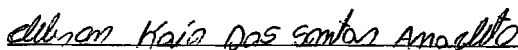
Cajazeiras - PB, 07 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO


JK PREMOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CLEBSON KÁIO DOS SANTOS ANACLETO
708.467.424-11

